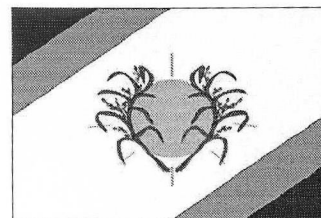


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



Ofício n.º 258/2023.

Nova Aurora - GO, 09 de agosto de 2023.

**Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Através do presente, passo às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Autoriza a Desapropriação de Imóvel urbano para Implantação de Serviços Públicos Essenciais à população e dá outras providências.”**

Com o projeto ora apresentado, o Poder Executivo Municipal pretende adquirir, por meio de desapropriação, o imóvel que era de propriedade do Espólio de Carmelinda Guimarães Durval.

Referido imóvel encontrando-se em desuso e sem atender sua função social, inclusive de uso e gozo dos sucessores da Sra. Carmelinda.

De outra via, o imóvel possui valor histórico para o Município de Nova Aurora, podendo ser utilizado para a implantação de prédio público para a disponibilização de serviços essenciais à população, como o desporto e lazer.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa na forma regimental.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal**

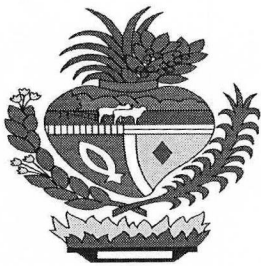
Recebido
21/08/2023
Otamar Dion

Ao Senhor

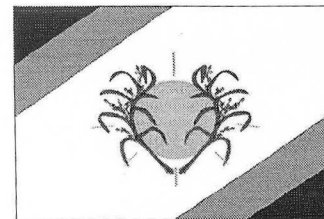
JERRY FALEIROS DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

E ilustres integrantes do Poder Legislativo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 070/2023, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza a Desapropriação de Imóvel urbano para Implantação de Serviços Públicos Essenciais à população e dá outras providências.”

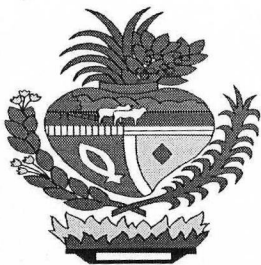
O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar imóvel urbano, objeto da Matrícula nº 820, do Livro 48 de Registro Geral, na fl. 64, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Aurora-Goiás, de propriedade de espólio de Carmelinda Guimarães Durval.

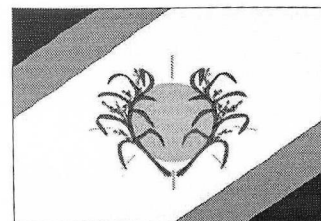
Parágrafo Primeiro. O imóvel que se autoriza desapropriar está descrito e caracterizado como: UM PRÉDIO C/ RESPECTIVO LOTE DE TERRENO, situado a Rua Adalardo Silva, com as seguintes medidas e confrontações: O ponto inicial começa a 49,00m a Rua do Comércio, sentido Boa Vista, deste segue o mesmo rumo e confrontando a Rua Adalardo Silva e uma distância de 29,00m; daí deixa a rua e passa a confrontar pelo lado direito com a propriedade do Sr. José Juca Lourenço com uma distância de 46,00m até o centro de uma grota, deste ponto deflete à direita e passa a confrontar pelo fundo com o Sr. Jair Marcelino Rocha com uma distância de 29,00m, daí deflete novamente à direita passando a confrontar pelo lado esquerdo com a propriedade do Sr. Waldnei Ferreira de Santana, com uma distância de 42,00m, terminando onde iniciou esta medição. Perfazendo uma área total de 1.270,00m².

Parágrafo Segundo. O imóvel desapropriado foi declarado de utilidade pública na forma do Decreto Municipal nº 343/2023, de 11 de julho de 2023.

Parágrafo Terceiro. As medidas e confrontações do imóvel desapropriado estão identificadas no Mapa e Memorial descritivo que seguem no Anexo I da presente Lei, ambos subscritos por Bruno Henrique Araújo Vieira,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



engenheiro civil e registrado no CREA: 1015736670D-GO e ART: 1020230174450.

Art. 2º. O imóvel desapropriado destina-se à instalação de prédios públicos destinados disponibilização de serviços públicos à população e restauração do prédio histórico ali construído, caso seja considerado viável após avaliação técnica, destinando-o a preservação do patrimônio histórico municipal e ao fomento da cultura, conforme estabelecido nos Art. 25 e 26 da Lei nº 068/2023, que institui o Plano Diretor de Nova Aurora.

Art. 3º. Para o fim de justa indenização decorrente da desapropriação operada pela presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despendar a quantia máxima de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**, apurada no Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação do Município de Nova Aurora, amparada, também, em consulta feita a corretor de imóveis com experiência no Município.

Art. 4º. A desapropriação autorizada através da presente Lei é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

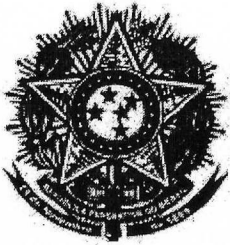
Parágrafo Único. Caso não haja oposição quanto ao valor ofertado na presente Lei para a justa indenização, o Município poderá celebrar com a parte desapropriada a competente escritura pública de desapropriação ou instrumento que lhe faça as vezes, com força de escritura pública.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente desapropriação serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, podendo o município fazer eventuais suplementações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA(GO), em 09 de agosto de 2023.

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E
OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS, DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE NOVA AURORA - GOIÁS

Bel. Vinícius Humberto Caixeta Bé
Oficial/Tabelião Respondente

Rua 15 de Novembro, s/n - Centro - FONE: (64) 3698-1213 - CEP 75.750-000 - Nova Aurora - GO
e-mail: cartoriodenovaaurora@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo o arquivo deste Cartório, do mesmo verifiquei constar no Livro **2D** de Registro Geral, às fls. **86**, o seguinte: **MATRÍCULA nº 820**; DATA: 07 de Julho de 2008; IMÓVEL: Um lote de terreno para construção urbana, situada a Rua Adalardo Silva, com as seguintes medidas e confrontações: O ponto inicial começa a 49,00 m a Rua do Comércio, sentido Boa Vista, deste segue o mesmo rumo e confrontando a Rua Adalardo Silva e uma distância de 29,00 m (vinte e nove metros); daí deixa a rua e passa a confrontar pelo lado direito com a propriedade do Sr. José Juca Lourenço com uma distância de 46,00 m (quarenta e seis metros) até o centro de uma grota, deste ponto deflete à direita e passa a confrontar pelo fundo com o Sr. Jair Marcelino Rocha com uma distância de 29,00 m (vinte e nove) metros, daí deflete novamente à direita passando a confrontar pelo lado esquerdo com a propriedade do Sr. Waldnei Ferreira de Santana, com uma distância de 42,00 m (quarenta e dois metros) Terminando onde iniciu esta medição. Perfazendo uma área total de 1.270,00 m² (Um Mil e Duzentos e Setenta metros quadrados). Procedência: Havida em área maior pelo registro 2.573 do CRI de Goiandira-GO e matriculado sob nº441 livro 2-B com observância do AV-22 Livro 2-C fls 140 deste CRI. Consoante do Decreto nº80/2007, autorizando o desmembramento que fica aqui arquivado. O referido é verdade e dou fé. (a.a) Oficial.

R-1-820. Nova Aurora, 16 de Setembro de 2010. Transmitente: Diocese de Ipameri-GO, CGC/MF-01.155.795/0001-70, entidade religiosa, representada pelo Bispo Diocesano Dom Guilherme Antonio Werlang, eclesiástico, CPF-189.269.670-34, domiciliado e residente em Ipameri-GO. Adquirente: Espólio de Carmelinda Guimarães Durval, neste ato representado pela inventariante, Sra. Elza Guimarães Rocha, CI-851144-2ª Via/GO, CPF-508.603.301-25, do lar, casada, domiciliada e residente à Rua Nova York, Q.150. L.09 nº1084, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO. Título da Transmissão ou do Ônus: Escritura de Compra e Venda, lavrada nas notas deste Cartório livro 48, fl.64 de 08/09/2.010. R\$16.000,00. Sem condições. O referido é verdade e dou fé. (a.a) Oficial.

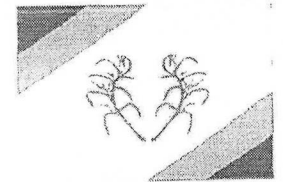
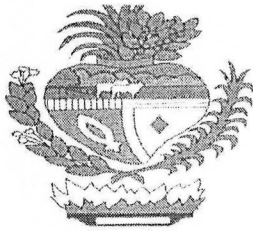
Foi realizada Consulta na Central de Indisponibilidade de Bens, relativa(s) ao(s) proprietário(a)s do imóvel, gerando resultado(s) NEGATIVO(S), com código(s) hash: 213a.b400.2f44.bb4d.0be1.cdea.f442.d66c.49c7.e2e2

O referido é verdade e dou fé.

Nova Aurora, 10 de Julho de 2023

Paula
Paula Laiane Borba
Oficiala/ Tabeliã Substituta





DECRETO Nº 343, de 11 de julho de 2023.

Publicado em:
11 / 07 / 2023
[Handwritten signature]

“Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, imóvel situado na Rua Adalardo Silva, Centro, neste município, para a implantação de serviços públicos, e dá outras providências”.

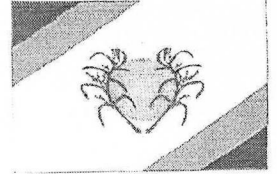
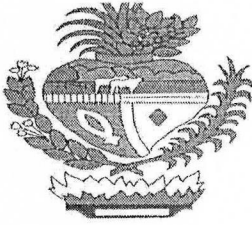
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, valendo da faculdade a que alude a alínea “i” do Art. 5º, do Decreto nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, e:

CONSIDERANDO ser de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e prover os serviços públicos adstritos, nos termos do artigo 64, incisos I e VII, da Constituição do Estado de Goiás e artigo 23, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser de necessidade pública e de relevante interesse social a implantação de serviços públicos essenciais a população;

CONSIDERANDO ser reservada ao Município competência para adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social, nos termos do artigo 64, inciso VIII, da Constituição do Estado de Goiás;

[Handwritten signature]



CONSIDERANDO, tudo mais sobre o assunto,

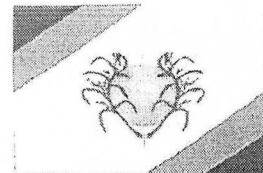
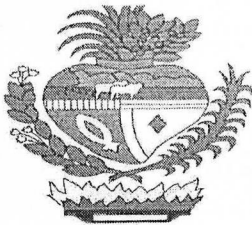
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação, a se efetivar mediante acordo ou litígio, uma área com total de 1270,00 m², situada a Rua Adalardo Silva, Centro, neste município, em imóvel registrado na Matrícula nº R-1- 820, do Livro 48 de Registro Geral, na fl. 64, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Aurora-Goiás, de propriedade de espólio de Carmelinda Guimarães Durval, área esta que servirá para a implantação de serviços públicos essenciais à população.

Parágrafo único – A área declarada de utilidade pública mencionada no caput deste artigo, situa-se no perímetro urbano desta cidade, e possui as seguintes medidas e confrontações:

“O ponto inicial começa a 49,00m a Rua do Comércio, sentido Boa Vista, deste segue o mesmo rumo e confrontando a Rua Adalardo Silva e uma distância de 29,00m; daí deixa a rua e passa a confrontar pelo lado direito com a propriedade do Sr. José Juca Lourenço com uma distância de 46,00m até o centro de uma grotta, deste ponto deflete à direita e passa a confrontar pelo fundo com o Sr. Jair Marcelino Rocha com uma distância de 29,00m, daí deflete novamente à direita passando a confrontar pelo lado esquerdo com a propriedade do Sr. Waldnei Ferreira de Santana, com uma distância de 42,00m, terminando onde iniciou esta medição.”

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.



Art. 3º O imóvel declarado de utilidade pública será desapropriado mediante justa indenização, e destina-se a implantação de serviços públicos essenciais à população.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, aos onze dias do mês de julho de 2023.

João Pimenta de Pádua Júnior
Prefeito Municipal

VALDAIR VIEIRA BORBA IMÓVEIS EIRELI

Creci: CJ-29112

Valdair Vieira Borba, CPF: 290.992.771-72, corretor e representante oficial da imobiliária, com escritório a Rua Nassin Agel, Nº 692, Centro, Catalão-Goiás. Fone: (64) 999829768. Creci: 28645.

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Avaliação esta feita a pedido da parte interessada.

Interessado: **Município de Nova Aurora-GO**. CNPJ nº 01.303.619/0001-38

Imóvel avaliando: Um lote de terreno para construção urbana, situada a Rua Adalardo Silva, com as seguintes medidas e confrontações: O ponto inicial começa a 49,00m a Rua do Comércio, sentido Boa Vista, deste segue o mesmo rumo e confrontando a Rua Adalardo Silva e uma distância de 29,00m; daí deixa a rua e passa a confrontar pelo lado direito com a propriedade do Sr. José Juca Lourenço com uma distância de 46,00m até o centro de uma grota, deste ponto deflete à direita e passa a confrontar pelo fundo com o Sr. Jair Marcelino Rocha com uma distância de 29,00m, daí deflete novamente à direita passando a confrontar pelo lado esquerdo com a propriedade do Sr. Waldnei Ferreira de Santana, com uma distância de 42,00m, terminando onde iniciou esta medição. Perfazendo uma área total de 1.270,00m².

Motivo: Desapropriação

Vistoria: a vistoria foi realizada no dia 05/07/2023 no período vespertino.

Vistoria: trata-se de um lote de terreno para construção urbana no Município de Nova Aurora.

Imóvel: Lote de terreno na Rua Adalardo Silva.

Comarca: Goiandira.

Proprietário: Espólio de Carmelinda Guimarães Durval.


Local: Nova Aurora – Goiás

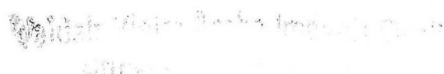
Matrícula: R-1- 820

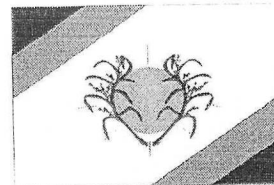
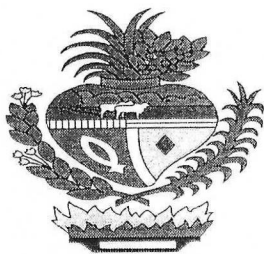
Área para desapropriação: 1.270,00 m²

Do valor: o valor do imóvel ora avaliado é de R\$ 251,97 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) o metro quadrado, ou seja R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), pela propriedade.

Catalão, 07 de julho de 2023


Corretor avaliador: Valdair Vieira Borba





LAUDO DE AVALIAÇÃO

Através do presente laudo, GERMANO JARDIM, JOSUÉ BORGES SILVA e NAIR MARIA RIBEIRO EMÍDIO, servidores efetivos do Município de Nova Aurora, Estado de Goiás, atendendo a solicitação do Excelentíssimo Senhor João Pimenta de Pádua Júnior, DD. Prefeito Municipal, sugerimos o valor de R\$ 320.000 (trezentos e vinte reais), como sendo o preço comercial do seguinte imóvel: **Um lote de terreno para construção urbana, situada a Rua Adalardo Silva, com as seguintes medidas e confrontações: O ponto inicial começa a 49,00m a Rua do Comércio, sentido Boa Vista, deste segue o mesmo rumo e confrontando a Rua Adalardo Silva e uma distância de 29,00m; dai deixa a rua e passa a confrontar pelo lado direito com a propriedade do Sr. José Juca Lourenço com uma distância de 46,00m até o centro de uma grota, deste ponto deflete à direita e passa a confrontar pelo fundo com o Sr. Jair Marcelino Rocha com uma distância de 29,00m, dai deflete novamente à direita passando a confrontar pelo lado esquerdo com a propriedade do Sr. Waldnei Ferreira de Santana, com uma distância de 42,00m, terminando onde iniciou esta medição. Perfazendo uma área total de 1.270,00m².**

Referido imóvel é de titularidade de Espólio de Carmelinda Guimarães Durval, conforme registro público do imóvel constante do Cartório de Serviços de Registro de Imóveis de Nova Aurora/GO, no livro de registro nº 48, folha 64, consta o registro R-1-820.

Sendo só o que nos competia manifestar, subscrevemos o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Aurora (GO), em 14 de julho de 2023.


GERMANO JARDIM


JOSUÉ BORGES SILVA


NAIR MARIA RIBEIRO EMÍDIO